

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera o artigo 5º da lei 5859 de 11 de dezembro de 1972, que trata da profissão de emprego doméstico e dá outras providências.

Art. 5º- Cabe ao empregador reter a contribuição social devida pelo empregado à Previdência Social e fazer o devido recolhimento, acrescido de sua contraparte, nas datas e nas formalidades estabelecidos pela legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro: Presume-se retida a contribuição do empregado, se o empregador(a) não comprovar o recolhimento na data estabelecida em lei, salvo se ocorrer acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer ao empregado(a) cópia da guia de recolhimento das Contribuições Sociais devida à Previdência, após cada período de recolhimento, ou se houver acordo, quando da cessação do contrato de trabalho.

JUSTIFICATIVA.

A alteração proposta visa adequar a lei do trabalho doméstico, no tocante ao recolhimento das contribuições sociais, às normas atuais estabelecidas pela Legislação Previdenciária, bem como estabelecer normas de conduta que estimulem a formalização dos contratos de trabalho e regularização previdenciária.

Ainda é grande no Brasil a informalidade no emprego doméstico, o que acarreta, a longo prazo, prejuízos irreparáveis ao empregado e a própria Previdência Social.

Sala de Sessões, 27 de janeiro de 2004.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**